

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente operação consiste na **contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de suporte técnico, operação e manutenção preventiva e corretiva das Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) – PABX, providas de tecnologias analógicas, digitais ou VOIP, com o fornecimento de peças e componentes genuínos do fabricante dos equipamentos**, conforme as especificações e condições deste Termo de Referência (TR) e seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, das legislações complementares, observadas as disposições a seguir estabelecidas, para as seguintes fabricantes:

- 1.1.1. **Avaya**, instalada no prédio-sede do TRT da 24ª Região, em Campo Grande- MS; e
  - 1.1.2. **Philips Sopho**, instalada no prédio do Fórum Trabalhista de Campo Grande-MS.
- 1.2. As empresas participantes do certame comprometem-se a manter condutas compatíveis com os princípios da moralidade e da probidade administrativa, em especial face ao disposto no art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013, que dispõe constituir atos lesivos à Administração Pública:
- 1.2.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - 1.2.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - 1.2.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - 1.2.4. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - 1.2.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - 1.2.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - 1.2.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. As manutenções preventiva e corretiva do sistema de telefonia PABX Sopho Philips do Fórum Trabalhista de Campo Grande/MS e do PABX Avaya do Edifício Sede de Campo Grande/MS devem ser realizadas por profissionais com treinamento específico, os quais o TRT24 não dispõe.
- 2.2. Este sistema gerencia todo tráfego telefônico do prédio Sede e do Fórum Trabalhista de Campo Grande. A pane no sistema por motivo superveniente ou por falta de manutenção poderia causar relevantes impactos na comunicação e eventual interrupção dos serviços administrativos e judiciários do Tribunal.
- 2.3. Desse modo, para se garantir ambientes adequados a cada uma das inúmeras atividades desenvolvidas, é imprescindível manter as infraestruturas prediais e garantir, neste caso, a comunicação telefônica dos imóveis do Edifício Sede e do Fórum Trabalhista de Campo Grande/MS.

- 2.4. Especificamente, tal contratação visa atender primordialmente a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de dois equipamentos PABX sendo das fabricantes Sopho Philips (cerca de 100 ramais) e Avaya (cerca de 200 ramais).

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Considerando-se que nas licitações anteriores deste Tribunal e em licitações verificadas em outras regiões do país, existem diversas licitantes que participam deste tipo de objeto, verifica-se que no mercado específico do ramo de atuação de manutenção em equipamentos tipo PABX, a contratação pretendida pode ser considerada comum, uma vez que se pode especificar objetivamente os serviços e resultados esperados.

### 4. DA VISTORIA

- 4.1. A participação na licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constante deste Termo de Referência, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo.
- 4.2. As empresas interessadas poderão vistoriar os locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de verificar as condições e o grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento, perante o Setor de Manutenção, por intermédio de seu titular ou a quem ele delegar, pelo telefone (67) 3316-1854, que indicará um responsável para o acompanhamento.
  - 4.2.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Do mesmo modo, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
  - 4.2.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
  - 4.2.3. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

### 5. DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação dar-se-á mediante a formalização de contrato entre este Tribunal e a licitante vencedora, conforme minuta anexa ao edital, dividido em dois grupos.
- 5.2. A execução da presente contratação dar-se-á por empreitada por preço unitário, regime de execução indireta.
- 5.3. A vigência do contrato será a contar da assinatura **até o dia 27.03.2024**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE e observado o interesse público, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
  - 5.3.1. Considera-se data da assinatura do contrato aquela constante do instrumento ou da aposição da última assinatura eletrônica se mais recente.
- 5.4. A prorrogação da contratação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.
- 5.5. Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes

da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir.

5.5.1. Na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

5.5.2. Na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

5.6. Em atenção aos artigos 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

5.7. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

## 6. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços terá início na data de assinatura do contrato.

## 7. DA CONDIÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Relativa à documentação de qualificação técnica, esta será comprovada mediante apresentação de:

7.1.1. **Grupo 1 - PABX Avaya:** Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CREA, que comprove(m) a prestação de serviços pela empresa licitante, com as seguintes características mínimas de manutenção em central telefônica:

7.1.1.1. 20 (vinte) Portas de ramal analógico;

7.1.1.2. 140 (cento e quarenta) Portas de ramal digital;

7.1.1.3. 04 (quatro) Portas de troncos analógicos bidirecional.

7.1.2. **Grupo 2 - PABX Philips:** Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CREA, que comprove(m) a prestação de serviços pela empresa licitante, com as seguintes características mínimas de manutenção em central telefônica:

7.1.2.1. 60 (sessenta) ramais analógicos;

7.1.2.2. 01 (um) feixe E1 bidirecional.

7.1.3. **Grupos 1 e 2:** Certidão de inscrição da empresa licitante e certidão de inscrição de, pelo menos, 01 responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente ao exercício de 2023, com habilitação no ramo de atividades do

objeto licitado. No caso de certidão emitida por outra unidade da Federação, deverá ser apresentada com o visto do CREA-MS, por ocasião da contratação.

## 8. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão realizados:

8.1.1. **Grupo 1 - PABX Avaya:** prédio do Edifício-Sede do TRT da 24ª Região, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande/MS, telefones: (67) 3316-1854 ou (67) 3316-1890.

8.1.2. **Grupo 2 - PABX Philips:** prédio do Fórum Trabalhista de Campo Grande, localizado na Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, em Campo Grande/MS, telefones: (67) 3316-1854 ou (67) 3316-1890.

## 9. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

9.1. As características principais dos equipamentos PABX Avaya e Philips estão indicadas nos ANEXOS I e II deste Termo de Referência.

## 10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. INFORMAÇÕES GERAIS

10.1.1. O objeto consiste na execução de serviços de suporte técnico, operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de telefonia, centrais telefônicas tipo PABX, providas de tecnologias analógica, digital ou VOIP, incluído o serviço de substituição de peças, acessórios, aparelhos telefônicos digitais e atualização de softwares, observada a periodicidade mínima prevista nos planos de manutenção preventiva e sempre que ocorram fatos que determinem intervenções eventuais corretivas, para as seguintes fabricantes:

10.1.1.1. **Avaya, modelo Aura**, no prédio-sede do TRT da 24ª Região, Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande-MS;

10.1.1.2. **Philips, modelo Sopho IS3030**, no Fórum Trabalhista de Campo Grande, na Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, em Campo Grande-MS.

10.1.2. Os serviços incluem o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo (solventes, lubrificantes, graxas, vaselinas, espumas, soldas, lixas, brocas, lâminas, pilhas, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas e todos os produtos de limpeza e proteção, parafusos, porcas, entre outros) necessários à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com especificações de fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e demais condições constantes deste Termo de Referência.

10.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais das atividades de manutenção preventiva e corretiva, constando o equipamento, número de tombamento do TRT, a relação de peças trocadas ou reparadas, tipo de visita, data e horários, nome do responsável, conforme formulário a ser estabelecido entre as partes, além da descrição dos serviços realizados, da programação dos serviços, estudos e levantamentos efetuados, informações sobre a situação dos equipamentos, ocorrências, sugestões de qualquer natureza para aprimoramento dos serviços, as faltas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços contínuos, anotando as observações que julgar necessárias.

10.1.4. Os serviços serão realizados em datas e horários previamente acordados com o Fiscal do contrato ou devidamente estabelecidos no plano de manutenção programada autorizado.

- 10.1.5. Os preços ofertados das manutenções preventivas e corretivas deverão estar incluídos os valores referentes à mão de obra para a execução de eventuais substituições de peças, componentes, placas e acessórios empregados nos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 10.1.6. Quando necessária a substituição ou reposição de peças, componentes, placas e acessórios, estes serão pagos separadamente, no valor correspondente ao ofertado pela CONTRATADA em sua proposta.
- 10.1.7. As peças substituídas (usadas) deverão ser entregues à Fiscalização.
- 10.1.8. Relação de definições e conceitos a serem empregados durante a execução contratual:
- 10.1.8.1. **Suporte técnico:** é um serviço de prestação de assistência intelectual (conhecimentos), tecnológica (manutenção: revisões, regulagens, calibrações, reparos/consertos etc.) e material (peças de reposição) a um cliente ou grupo de clientes (uma ou mais pessoas, físicas e/ou jurídicas), com o fim de solucionar problemas técnicos. A manutenção de equipamentos faz parte do suporte técnico, portanto este é mais amplo que aquele.
- 10.1.8.2. **Manutenção:** é o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável ao sistema e seus equipamentos.
- 10.1.8.3. **Sistema:** é o conjunto de equipamentos, elementos ou materiais ligados fisicamente ou quais através do desempenho de suas funções individuais contribuem para uma mesma função integrada.
- 10.1.8.4. **Manutenção Preventiva:** é o conjunto de ações desenvolvidas sobre o Sistema e seus equipamentos, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em perfeitas condições operacionais.
- 10.1.8.5. **Manutenção Corretiva:** é o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento do sistema ou nos equipamentos.
- 10.1.8.6. **Defeito:** é anormalidade no sistema ou num equipamento que não impede o desenvolvimento de sua função.
- 10.1.8.7. **Falha:** é anormalidade no sistema ou num equipamento com interrupção da capacidade de desempenhar sua função.
- 10.1.8.8. **Situação de emergência:** é a paralisação total da CPCT; ou a CPCT não recebe e não origina chamadas internas e/ou externas; ou a paralisação de algum módulo remoto; ou a paralisação maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) por tipos de Portas da CPCT (Ramais/Troncos/Junções) e/ou paralisação total de qualquer software aplicativo amparado por este contrato.
- 10.1.8.9. **Dia útil:** dia de expediente normal do TRT 24ª Região, com horário compreendido entre 8h e 17h.
- 10.1.9. Os serviços compreenderão:
- 10.1.9.1. Execução de serviço de suporte técnico e manutenção das CPCT indicadas, incluindo placas, ativos de rede relacionados, sistema de tarifação, e demais componentes, incluído todo material necessário ao completo funcionamento do entroncamento.
- 10.1.9.2. Reparo de placas defeituosas e eventual troca, no caso de impossibilidade de reparo.

- 10.1.9.3. Reparo de Cabos Coaxiais utilizados na integração da CPCT a ativos de outros sistemas, desde que tais cabos não sejam de exclusividade de outro fabricante.
- 10.1.9.4. Atualizações técnicas corretivas e preventivas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, de modo a mantê-los dentro das condições normais de utilização.
- 10.1.9.5. Atualizações (manutenção) de programações e facilidades bem como classificação de ramais, e quaisquer outros tipos de programação, mesmo que envolvam mudança de projeto do equipamento.
- 10.1.9.6. Atualizações (manutenção) do sistema de retificação elétrica, com eventual troca de ativos de rede, em caso de necessidade.
- 10.1.9.7. Realizações de testes e configurações, in loco ou remotamente, tantos quanto forem necessários, com operadoras locais de telefonia, a fim de serem identificados problemas nas realizações de chamadas externas à CPCT.
- 10.1.9.8. Realizações de testes e configurações, in loco ou remotamente, tantos quanto forem necessários, a fim de serem implementadas corretamente todas as funções disponibilizadas pela CPCT, tais como entroncamentos com outras centrais, implantação de serviços e rotas VoIP, Call Center, Sistema de Tarifação, entre outras atividades.
- 10.1.10. Ao serem adquiridas placas ou componentes novos para a CPCT ou esta seja deslocada para outra sala dentro do prédio, os serviços referentes a configurações e mudanças estarão cobertos para as CPCT contempladas por este contrato de manutenção.
- 10.1.11. A CONTRATADA também deverá realizar, sempre que for necessário, em até 2 (dois) dias úteis do chamado:
  - 10.1.11.1. programação de novos ramais analógicos ou digitais;
  - 10.1.11.2. reprogramação de ramais analógicos ou digitais;
  - 10.1.11.3. outras programações relacionadas com ramais, quando solicitadas;
  - 10.1.11.4. atualizar a programação do Software de rota de menor custo da central;
  - 10.1.11.5. programar por horário, a rota de menor custo de saídas para ligações DDD e DDI e outras.
- 10.1.12. Para o caso de CPCT possuidoras de Sistema de Tarifação, a CONTRATADA deverá:
  - 10.1.12.1. Realizar a manutenção do Software de Tarifação, que corresponde a deixá-lo corretamente configurado e o mais atualizado possível de acordo com a versão adquirida pelo cliente;
  - 10.1.12.2. No final do mês, caso solicitado, realizar o serviço de emissão do relatório do tarifador, podendo ser feito remotamente;
  - 10.1.12.3. Atualizar as tabelas de tarifação, para as ligações locais, DDD e DDI realizadas na Central CPCT, de acordo com os contratos vigentes, celebrados entre o CONTRATANTE e as prestadoras de serviço de telefonia fixa e móvel.
- 10.1.13. A manutenção constitui, além da garantia do pleno funcionamento das CPCT, as alterações de configurações, programações, implementação de facilidades e todas as ações que o envolvam, sempre que se fizer necessário ou de forma espontânea ou mediante chamado.
- 10.1.14. Para a realização eventual de serviços de configuração/manutenção, a CONTRATADA deverá instalar e configurar sistema de gerenciamento remoto através de modems ou outra forma de modo que a CPCT, objeto desta contratação, possam ser

acessadas remotamente pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, devendo, ainda, dispor de todo o material necessário ao completo funcionamento do dispositivo.

10.1.15. Para o acesso remoto especificado no presente documento, deverão ser empregados equipamentos e protocolos comprovadamente seguros e autorizados oficialmente pela unidade de tecnologia da informação do TRT 24ª Região.

10.1.16. A CONTRATADA deverá imprimir relatórios de ligação ramal x externo, externo x ramal e ramal x ramal sempre que solicitado, contendo os números de origem e destino, data e hora da ligação e duração da ligação, se o equipamento permitir tais registros.

## 10.2. OBRIGAÇÃO ONEROSA PARA A CONTRATADA

10.2.1. Instalar softwares de comunicação, configuração, registro de chamadas, tarifação e outros que se fizerem necessários nos computadores disponibilizados para se conectar a central telefônica. O CONTRATANTE fornecerá apenas os computadores formatados com o sistema operacional Windows 10 ou posterior. É responsabilidade da empresa fornecer e instalar os softwares necessários e mantê-los atualizados. Se for necessário adquirir licenças, será a cargo da CONTRATADA, não podendo repassar os custos ao CONTRATANTE.

10.2.2. Fornecer e manter modem 5G, incluindo plano de dados mensal adequado, para conectar o computador fornecido pelo CONTRATANTE com a internet para conexão remota. Não será permitido usar a rede de dados do TRT. Deve-se checar de quais operadoras o sinal 5G chega com pelo menos 75% de intensidade relativa ao modem, ou a que tem o sinal mais forte.

## 10.3. DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO

10.3.1. A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de telefonia, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação no intuito de garantir o prolongamento da sua vida útil e continuidade do serviço, garantindo disponibilidade e confiabilidade ao sistema, por meio da observação dos seguintes procedimentos:

10.3.2. Procedimentos gerais:

10.3.2.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados no equipamento sempre que ocorrerem fatos ou que sejam observadas situações que determinem a sua necessidade.

10.3.2.2. As equipes de manutenção, assim como as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo fornecidos pela CONTRATADA, deverão realizar ou estar disponíveis para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, durante os dias úteis (expediente normal do TRT 24ª Região, com horário compreendido entre 8h e 17h), de modo que sejam preservadas as características de continuidade da sua prestação.

10.3.2.3. Os serviços de manutenção deverão ser realizados nos locais de instalação dos equipamentos exceto nas ocasiões em que, em função da natureza da operação ou do defeito apresentado, exista a necessidade do deslocamento de peças, partes, componentes e equipamentos até locais mais adequados para a realização desses serviços. Nestes casos, todas as operações relacionadas à desmontagem e montagem, à remoção e reinstalação e ao transporte (saída e retorno) desses itens deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverão ser por este previamente autorizadas.

10.3.2.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Fiscalização, quando houver a necessidade de tomada de medidas pelo CONTRATANTE, para a resolução de problemas ou saneamento de falhas ou defeitos, como as que

envolvem a aquisição de peças, partes ou componentes. Neste caso específico, a CONTRATADA deverá fornecer, inclusive através de emissão de relatório próprio, dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas após o início do atendimento, a completa descrição técnica do item, acompanhada das informações das peças necessárias para substituição, quando for o caso.

- 10.3.2.5. Deverá haver o registro de todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, programadas ou eventuais, e de quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços, que necessariamente subsidiarão a elaboração do relatório de manutenção a ser entregue pela CONTRATADA quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 10.3.2.6. A CONTRATADA deverá registrar os eventos extraordinários e os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, autorizações especiais para utilização e descarte de materiais, peças, partes e componentes, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE.
- 10.3.2.7. A CONTRATADA deverá elaborar e preencher as fichas de manutenção para cada equipamento submetido à prestação dos serviços, as quais deverão conter, no mínimo, a identificação do equipamento (número de tombamento e descrição do bem), a anotação de suas características gerais, o registro dos procedimentos de manutenção aplicados, dos nomes dos responsáveis pela prestação dos serviços e das datas de sua realização, a relação de peças, partes e componentes substituídos ou consertados, além de outras observações pertinentes.
- 10.3.2.8. A CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva, discriminando por local e data de prestação, todos os serviços executados, e contendo: relação de materiais, peças, partes e componentes necessários, utilizados, substituídos ou consertados; avaliações e pareceres relacionados aos serviços de manutenção; relação de pendências de manutenção preventiva (com indicação de motivos e soluções); anotações sobre fatos extraordinários e anormalidades; entre outras informações pertinentes.
- 10.3.2.9. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra e todo o equipamento necessário à perfeita execução da manutenção preventiva e corretiva do conjunto de sistema telefônico.
- 10.3.2.10. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos e materiais necessários para o bom andamento dos serviços, bem como, mantê-los identificados com crachás durante a execução da manutenção.
- 10.3.2.11. A CONTRATADA deverá ter a disponibilidade para execução de manutenção remota (à distância, via rede digital).
- 10.3.2.12. A prestação de serviços de manutenção (presenciais ou remotos) nas centrais telefônicas, tipo PABX, providas de tecnologias analógica, digital ou VOIP, instaladas nas dependências das unidades do TRT, devem englobar os seguintes procedimentos:
  - 10.3.2.12.1. Reprogramação da central para adequação das facilidades DDR e para acesso remoto (à distância) pela CONTRATADA.
  - 10.3.2.12.2. A CONTRATADA deve disponibilizar ao CONTRATANTE a possibilidade de acesso remoto à central telefônica, inclusive com a disponibilização de softwares necessários, senhas de acesso e treinamento básico de operação.
  - 10.3.2.12.3. Certificar-se de que os equipamentos estejam em pleno funcionamento, efetuando testes operacionais.

- 10.3.2.12.4. A manutenção presencial incluirá todo o sistema PABX, incluindo ramais, cabeamento físico dos ramais, configuração de ramais e terminais de telefones; detecção específica da falha e manutenção de falhas elétricas da alimentação do PABX, incluindo solução de problemas.
- 10.3.2.12.5. A CONTRATADA deverá possuir o software que permite a configuração das centrais PABX, das diferentes fabricantes e modelos indicados, para realização de serviços de configuração presenciais ou remotos.
- 10.3.2.12.6. Caso seja necessário, o CONTRATANTE poderá disponibilizar computador para instalação do software necessário para as configurações presenciais ou remotas.
- 10.3.2.12.7. Toda infraestrutura de fiação, tubulação e demais acessórios físicos de interligação entre a central telefônica, computador e o quadro de distribuição de linhas telefônicas deverão correr por conta da CONTRATADA.

### 10.3.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 10.3.3.1. As intervenções preventivas consistirão em serviços de manutenção que serão prestados antes da ocorrência de falha, defeito ou de desempenho insuficiente de peças, partes, componentes e instalações dos equipamentos abrangidos pelo contrato, e desenvolvidos segundo padrões e rotinas previamente definidas e detalhadas em plano de manutenção.
- 10.3.3.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados com frequência MENSAL.
- 10.3.3.3. Os serviços deverão ser iniciados até o 5º dia útil do mês e concluído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 10.3.3.4. O plano de manutenção com o detalhamento dos serviços a serem desenvolvidas pela CONTRATADA devem necessariamente abranger, no mínimo, as atividades rotineiras e periódicas listadas neste Termo de Referência. Possíveis alterações propostas pela CONTRATADA deverão ser submetidas previamente à aprovação do CONTRATANTE.
- 10.3.3.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados preferencialmente durante o horário normal de expediente do CONTRATANTE, respeitando-se a periodicidade mínima definida no plano de manutenção para cada um dos equipamentos de telefonia.
- 10.3.3.6. Os serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados em outros horários (horário noturno ou em dias não úteis) nos casos em que não possam ser realizados ou concluídos durante o horário de expediente do CONTRATANTE e este considere imprescindível a normalização do funcionamento de um equipamento específico no menor prazo possível, ou quando a sua realização durante os horários normais de funcionamento possa causar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos nas unidades do CONTRATANTE. Qualquer que seja o horário alternativo ao horário de expediente do CONTRATANTE, tais serviços não gerarão adicional ou acréscimo de custos ao CONTRATANTE, devido à jornada extraordinária, sendo que tais custos deverão ser absorvidos pela CONTRATADA.
- 10.3.3.7. As rotinas de manutenção preventiva dos equipamentos, com a finalidade de proporcionar o seu funcionamento eficiente, seguro e econômico e de atender as exigências da legislação pertinente, deverão observar as normas e os manuais técnicos específicos dos respectivos fabricantes.

### 10.3.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 10.3.4.1. As intervenções corretivas consistirão basicamente na realização eventual de análises, ajustes, configurações, consertos, correções, substituições, complementações, reparos, restaurações e recuperações em peças, partes e componentes dos equipamentos e instalações abrangidas pelo contrato, após a identificação dos problemas, necessidades, falhas e defeitos pela própria CONTRATADA, durante a realização das etapas rotineiras e periódicas de manutenção preventiva ou por solicitação expressa (escrita) do CONTRATANTE.
- 10.3.4.2. A CONTRATADA deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço, bem como fornecer, mediante prévia autorização da Fiscalização, peças, componentes e acessórios, necessários para o perfeito funcionamento dos aparelhos.
- 10.3.4.3. A garantia dos serviços realizados (presenciais ou remotos) deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, e das peças substituídas de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados, configurados e/ou consertados; ou da data de encerramento do chamado pela Fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte, caso haja necessidade dos equipamentos serem encaminhados para conserto em outra localidade.
- 10.3.4.4. As manutenções corretivas nos aparelhos que estejam em vigência do período de garantia (da fabricante ou da fornecedora) terão início gradativamente, de acordo com o término da referida garantia.
- 10.3.4.5. A CONTRATADA deverá atender às chamadas corretivas **em no máximo 2 (duas) horas, a contar da abertura**, quando os equipamentos estiverem inoperantes ou operando parcialmente. Em ambos os casos, os defeitos/falhas deverão ser sanados até as 17h do dia útil consecutivo.
- 10.3.4.6. Mesmo havendo necessidade de substituição de peças, componentes ou equipamentos, o prazo máximo para a conclusão dos serviços de manutenção corretiva será até as 17h do dia útil consecutivo, salvo quando o serviço demandar prazo maior, devidamente justificado e aceito pelo Fiscal do Contrato.
- 10.3.4.7. Na ocorrência de eventuais defeitos/falhas que tornem inoperantes o funcionamento do sistema por prazo superior às 17h do dia útil consecutivo, os equipamentos, peças ou componentes similares deverão ser instalados provisoriamente pela CONTRATADA, até que se possam restabelecer os equipamentos defeituosos. Tais reparos devem ser realizados no prazo máximo de 30 (dias) consecutivos a contar da data e hora da abertura do chamado.
- 10.3.4.8. Caso a peça defeituosa não possa ser reparada, havendo a necessidade de substituição definitiva, esta deverá ocorrer mediante autorização prévia do CONTRATANTE. Esta substituição será realizada com peças novas e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais da parte substituída, tornando-a propriedade do CONTRATANTE.
- 10.3.4.9. A CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização os números de telefones fixos e/ou celulares de contato com as equipes operacionais de manutenção, bem como o seu endereço de correio eletrônico, visando possibilitar a abertura de chamado corretivo (ou ordem de serviço), inclusive para atendimento a situações de emergência e urgência.
- 10.3.4.10. A abertura de chamado de manutenção corretiva deverá ser feita pelo CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, e fornecer à CONTRATADA as seguintes informações: (a) local onde a manutenção ou assistência técnica deverá ser prestada; (b) defeito ou falha apresentados; e (c) nome do responsável pela solicitação do serviço.
- 10.3.4.11. Os atendimentos deverão ser registrados em Ordens de Serviços, emitidas pela CONTRATADA, sendo recebidas e assinadas pelos auxiliares de Fiscal do Contrato ou pelo próprio Fiscal do Contrato.

10.3.4.12. A manutenção corretiva será realizada a cada chamada técnica, na ocorrência de falhas/defeitos nos equipamentos ou necessidade de configurações e programações, cuja mão de obra já está inclusa no valor mensal ofertado, independentemente da quantidade de chamadas efetuadas no mês.

#### 10.4. DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO

10.4.1. Os procedimentos de verificação deverão abranger a observação e análise dos itens, peças, partes, componentes, configurações e operações, a tomada de medidas necessárias à preservação das adequadas condições de operação, inclusive com acessos remotos (à distância) em quantidades ilimitadas, e, nos casos de constatação de problemas e defeitos, a realização dos ajustes, consertos, correções, complementações, aplicações e substituições necessários à normalização do funcionamento e à restituição do bom estado dos equipamentos de telefonia.

10.4.2. Nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo oferecimento das informações técnicas necessárias ao CONTRATANTE das peças, partes e componentes danificados pelo uso normal dos equipamentos, no caso de dano não causado por deficiências de manutenção, assim como pelo fornecimento de materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários para a sua execução.

10.4.3. Todos os sistemas de telefonia devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando à prevenção de riscos à saúde dos ocupantes. Sempre que existirem condições inadequadas nos ambientes prediais, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE a origem da inconformidade e propor sugestões de melhoria:

10.4.3.1. Manter limpos os componentes do sistema de telefonia, tais como: carenagens, fiação, painéis, visores e demais componentes internos e externos.

10.4.3.2. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de telefonia, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados à Fiscalização, sempre que solicitado, os materiais em embalagens originais, comprovando-se sua origem.

10.4.3.3. Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de telefonia após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

10.4.4. A CONTRATADA deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, entre eles:

10.4.4.1. Verificação de alarmes do sistema, servidor e gateway;

10.4.4.2. Verificação do estado dos troncos;

10.4.4.3. Verificação do estado do grupo de sinalização, caso aplicável;

10.4.4.4. Verificação do link de tarifação;

10.4.4.5. Verificação do status das licenças;

10.4.4.6. Realização do backup da configuração;

10.4.4.7. Verificação do status dos Media Gateways;

10.4.4.8. Verificação do status das máquinas virtuais, caso aplicável;

10.4.4.9. Configuração ou reativação do software de tarifação;

10.4.4.10. Substituição de módulos do equipamento que venham a apresentar defeito;

10.4.4.11. Execução de modificações de classes, facilidade, arranjos de grupo e outras facilidades programadas através de comandos;

- 10.4.4.12. Esclarecimentos de dúvidas técnicas, por telefone, fax ou e-mail, em auxílio à Fiscalização do CONTRATANTE, nos casos de problemas de maior complexidade;
  - 10.4.4.13. Atualização e upgrade de firmwares e softwares dos equipamentos;
  - 10.4.4.14. Realização de backup bimestral de todos os dados da central (programação/parâmetros) ou em todos os eventos em que se modificarem os parâmetros/configurações/senhas de acesso, fornecendo ao CONTRATANTE uma cópia digital do arquivo;
  - 10.4.4.15. Outras programações diversas relacionadas às facilidades dos ramais instalados nas unidades do CONTRATANTE no Estado de Mato Grosso do Sul, permitindo a integração e configuração do sistema de telefonia com sistemas de telefonia de outras localidades;
  - 10.4.4.16. Fornecimento de todas as peças, componentes e placas originais do fabricante do equipamento, quando a necessária substituição;
  - 10.4.4.17. Configurações de distribuições de ramais, nomenclatura digital, ativação, desativação, modificações de permissões e restrições de chamadas (internas e externas);
  - 10.4.4.18. Elaboração e/ou atualização de esquema ou projeto digital da arquitetura de rede e de equipamentos instalados, para que seja mantido afixado próximo às centrais telefônicas ou local indicado pelo CONTRATANTE.
- 10.4.5. A Manutenção preventiva mensal consistirá em 01 (uma) visita técnica de forma presencial (limpeza e verificações) nas centrais telefônicas instaladas nos prédios-sede do Tribunal e do Fórum Trabalhista de Campo Grande-MS, nos respectivos endereços mencionados no subitem 10.1.1, devendo ser realizados, no mínimo, os seguintes serviços:
- 10.4.5.1. Geral:
    - 10.4.5.1.1. Verificação de equipamentos de alimentação elétrica (voltagem do retificador).
    - 10.4.5.1.2. Verificação da vida útil do banco de baterias.
    - 10.4.5.1.3. Verificação do funcionamento de todos os ramais.
    - 10.4.5.1.4. Verificação das condições físicas dos equipamentos (limpeza e organização de fiação).
    - 10.4.5.1.5. Verificação de equipamento e suas instalações (distribuidor geral, caixas de passagem, tomadas), procedendo-se às inspeções, testes, exames, limpeza, reparos, consertos, a fim de manter o equipamento em condições de funcionar com segurança.
    - 10.4.5.1.6. Entrega de relatório de verificação de erros e supervisão via software de gerenciamento digital para acompanhamento de conformidade do sistema ou atividade similar.
  - 10.4.5.2. Centrais Telefônicas:
    - 10.4.5.2.1. Limpeza dos equipamentos, mesa operadora, carregador, baterias e distribuidor geral.
    - 10.4.5.2.2. Testes de tráfego interno e externo e de todas as facilidades das centrais.
    - 10.4.5.2.3. Verificação dos ajustes e das partes móveis das centrais.
    - 10.4.5.2.4. Verificação dos botões e lâmpadas e substituição de eventuais peças desgastadas ou queimadas.

## 10.5. DA INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE TELEFONIA

- 10.5.1. O sistema de telefonia do CONTRATANTE é composto dos equipamentos relacionados nos ANEXOS I a III deste Termo de Referência.
- 10.5.2. Estes equipamentos dos ANEXOS I a III deverão apresentar compatibilização e integração de comunicação entre si, sendo que poderão ser necessários ajustes de configurações realizados por outras empresas contratadas no âmbito deste Tribunal, objetivando reduzir os custos de ligação entre centrais.
- 10.5.3. É responsabilidade da CONTRATADA fazer todos os ajustes necessários no sistema telefônico objeto deste Termo de Referência, auxiliar o Fiscal em questões técnicas e entrar em contato com outras empresas que prestam suporte técnico a fim de promover a comunicação entre centrais, quando possível.
- 10.5.4. Todas as reuniões e intervenções necessárias deverão estar contempladas na proposta da CONTRATADA e serão gerenciadas e supervisionadas pela fiscalização do CONTRATANTE de modo a garantir a mínima interferência nos sistemas e permitir estabelecer os limites de responsabilidade de atuação de cada empresa contratada.

## 10.6. DO SUPORTE TÉCNICO OU DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (*ON SITE*)

- 10.6.1. O serviço de suporte técnico ou assistência técnica será *on site*, **durante todo o período de garantia ofertado (conforme item 19)**, e deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 10.6.2. Entende-se por *on site* os serviços prestados nas dependências do CONTRATANTE, além da remoção e a devolução do equipamento, quando se fizer necessário, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 10.6.3. A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, ou por telefone com número de DDD igual ao da localidade do CONTRATANTE, ou por meio de prefixo "0800". Em todos os casos, o atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa.
- 10.6.4. O prazo máximo para atender às chamadas será de 2 (duas) horas, a contar da abertura, quando os equipamentos estiverem inoperantes ou operando parcialmente.
- 10.6.5. O prazo máximo para sanar defeitos/falhas, efetuar conserto ou troca dos equipamentos será de até as 17h do dia útil consecutivo, a contar da chamada que será formalizada, preferencialmente, por correspondência eletrônica (e-mail);
- 10.6.6. Caso o conserto do equipamento requeira prazo superior ao especificado no subitem anterior, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar equipamento de igual ou superior características, em substituição ao que apresente defeito, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar do término do prazo para conserto, até que seja sanado o defeito do equipamento.
- 10.6.7. O prazo de conserto dos equipamentos substituídos, conforme definido neste instrumento, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados da abertura do chamado para atendimento.
- 10.6.8. A manutenção corretiva será realizada em dias úteis da Justiça do Trabalho, no horário compreendido entre 8h e 17h e, se necessário em período de recesso (de 20 de dezembro a 6 de janeiro), das 13h às 17h, ou das 8h às 12h nos dias 24 e 31 de dezembro, caso sejam dias úteis. Qualquer que seja o horário alternativo ao horário de expediente do CONTRATANTE, tais serviços não gerarão adicional ou acréscimo de custos ao CONTRATANTE, devido à jornada extraordinária, sendo que tais custos deverão ser absorvidos pela CONTRATADA.

## **11. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

- 11.1. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá dispor de equipamentos ou componentes similares aos instalados nas unidades do TRT, com especificações compatíveis aos aparelhos definidos neste Termo de Referência. Na ocorrência de eventuais defeitos/falhas que tornem inoperantes o funcionamento do sistema por prazo superior as 18h00 do dia útil consecutivo, estes equipamentos similares deverão ser instalados provisoriamente pela CONTRATADA, até que se possam restabelecer/repairar os equipamentos defeituosos, no prazo máximo de 30 (dias) consecutivos, a contar da data e hora da abertura do chamado.
- 11.2. Todas as providências e despesas relativas aos equipamentos defeituosos ou para manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA. Os equipamentos deverão ser devidamente acondicionados, lacrados e identificados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ocorridos durante o transporte.
- 11.3. O preço ofertado deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento das ferramentas, equipamentos, materiais e mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo proteções, testes e ensaios, serviços de limpeza e outros necessários.

## **12. DA SUSTENTABILIDADE**

- 12.1. Em relação aos critérios de sustentabilidade da contratação, a CONTRATADA deverá:
  - 12.1.1. Dar preferência - em relação aos materiais utilizados - à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;
  - 12.1.2. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
  - 12.1.3. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;
  - 12.1.4. Fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas em relação àqueles, rigorosamente, as normas a seguir estabelecidas:
    - 12.1.4.1. Fornecer o tipo de equipamento adequado à atividade empregada;
    - 12.1.4.2. Fornecer ao empregado somente equipamento aprovado e certificado pelos órgãos competentes;
    - 12.1.4.3. Fornecer a instrução necessária sobre o seu uso adequado;
    - 12.1.4.4. Tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso;
    - 12.1.4.5. Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
    - 12.1.4.6. Responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica.
- 12.2. A CONTRATADA será responsável por efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, seus resíduos e embalagens oriundos da contratação de acordo com a Lei 12.305/2010 e ABNT NBR 10004.
- 12.3. Em atendimento ao disposto na Resolução CSJT nº 310/2021, na aquisição ou substituição de baterias, serão exigidos que:
  - 12.3.1. As embalagens das baterias, fabricadas no País ou importadas, contenham as informações que atendam ao art. 14 da Resolução nº 401/2008 - CONAMA;

- 12.3.2. No corpo das baterias conste informações que atendam ao disposto no art. 16 da Resolução nº 401/2008 - CONAMA;
  - 12.3.3. Nas especificações de baterias chumbo-ácido, níquel-cádmio e óxido de mercúrio, sejam observados os limites máximos desses elementos, conforme o disposto na Resolução nº 401/2008 - CONAMA;
  - 12.3.4. A comprovação dar-se-á pela apresentação de laudo do laboratório acreditado pelo Inmetro, comprovando os teores máximos permitidos de chumbo, cádmio e mercúrio, previstos na Resolução CONAMA nº 401/2008, para cada tipo de produto listado naquele documento;
  - 12.3.5. Devem ser adquiridas baterias de fabricantes ou importadores que estejam inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e do artigo 10 da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, quando houver no mercado pelo menos três empresas inscritas no CTF/APP;
  - 12.3.6. Nas aquisições de baterias, o fornecedor deve indicar como será feita a coleta para a correta destinação final pelo fabricante;
  - 12.3.7. Quando regulamentados os acordos setoriais previstos na Lei nº 12.305/2010, deverá ser exigida a logística reversa, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material;
  - 12.3.8. Deve ser verificada a legislação local para recolhimento de baterias;
  - 12.3.9. O armazenamento de baterias deve atender aos critérios ambientais.
- 12.4. Quanto aos materiais de limpeza a CONTRATADA deverá utilizar preferencialmente:
- 12.4.1. Materiais menos agressivos ao meio ambiente;
  - 12.4.2. Produtos concentrados, que utilizam menor quantidade de matéria prima e água na sua fabricação e acondicionados em embalagens menores;
  - 12.4.3. Produtos com embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;
  - 12.4.4. Os produtos deverão ser fabricados com tensoativos biodegradáveis, e, preferencialmente, com matérias primas de origem vegetal e não poluente, 100% (cem por cento) biodegradáveis;
  - 12.4.5. Produtos que possuam comercialização em refil;
  - 12.4.6. Os produtos deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação ([www.anvisa.gov.br/saneantes/legis/index.htm](http://www.anvisa.gov.br/saneantes/legis/index.htm)).
- 12.5. Quanto aos serviços que envolvam a utilização de mão de obra, em geral:
- 12.5.1. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
  - 12.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
  - 12.5.3. A CONTRATADA deverá observar as Normas Regulamentadoras (NRs) relativas a segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.
  - 12.5.4. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar medidas de prevenção estabelecidas nas NR-01 e NR-09 onde houver exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

- 12.6. Quanto aos serviços eventuais de limpeza e conservação:
- 12.6.1. A CONTRATADA observará a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
  - 12.6.2. Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - 12.6.3. A CONTRATADA deve utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo; quando inexistentes no mercado, dever-se-á exigir comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;
  - 12.6.4. A CONTRATADA deverá observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000;
  - 12.6.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;
  - 12.6.6. A CONTRATADA procederá ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006;
  - 12.6.7. A CONTRATADA deverá observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no órgão, em consonância com a coleta seletiva do CONTRATANTE;
  - 12.6.8. A CONTRATADA deverá evitar em suas atividades dentro do órgão o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;
  - 12.6.9. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
  - 12.6.10. A CONTRATADA deve utilizar peças de componentes de reposição certificadas pelo INMETRO, de acordo a legislação vigente.
- 12.7. Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou por instituição acreditada. Além da certificação, podem ser utilizados, isolada ou combinadamente, os seguintes mecanismos de avaliação da conformidade disponíveis no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC): a declaração pelo fornecedor, a etiquetagem, a inspeção e o ensaio.
- 12.8. Em relação aos aspectos sociais:
- 12.8.1. A CONTRATADA deve empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);
  - 12.8.2. Em atendimento ao inciso III, art. 51 da Lei Complementar 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno porte e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;
  - 12.8.3. A CONTRATADA deverá cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;
  - 12.8.4. A comprovação dos critérios de sustentabilidade definidos nos subitens anteriores poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA;

12.9. Em relação às peças:

- 12.9.1. Comprovante de Registro do fabricante dos materiais no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Lei n.º 6.938/1981 e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021;
- 12.9.2. Não devem conter substâncias nocivas ao meio ambiente tais como: mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu, também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a este requisito deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente, por declaração do fabricante ou, ainda, que o produto e/ou sua embalagem contenham o logotipo da diretiva RoHS, identificado pela marcação CE.

**13. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO**

- 13.1. As peças serão fornecidas pela CONTRATADA, com vistas a possibilitar a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 13.2. As peças e componentes, necessários à manutenção, deverão ser genuínas do fabricante dos equipamentos mantidos. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondiçionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas.
- 13.3. Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.
- 13.4. Os insumos / peças de reposição serão pagos separadamente dos demais serviços, nos valores correspondentes ao constante no contrato, desde que contemplados nos ANEXOS I e II.
- 13.5. A relação de peças eventualmente utilizadas será discriminada em nota fiscal própria.
- 13.6. As peças substituídas (usadas) deverão ser apresentadas à Fiscalização e descartadas adequadamente.
- 13.7. No caso de necessidade de utilização de peças e serviços não relacionados no contrato, a eventual aquisição será feita observando-se as leis de licitações públicas, por meio de aditamento contratual.
- 13.8. Os serviços de trocas destas peças estão contidos nos itens de manutenção preventiva e corretiva

**14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 14.1. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto desta contratação será recebido:
  - 14.1.1. **Provisoriamente**, no momento da finalização dos trabalhos de cada manutenção, após o preenchimento e assinatura do respectivo relatório pelo técnico e pelo Fiscal do contrato;
  - 14.1.2. **Definitivamente**, pelo Gestor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal acompanhada dos relatórios de manutenção, após comprovação da sua perfeita execução, do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento e do constante nos relatórios apresentados.
- 14.2. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a CONTRATADA a efetuar os ajustes e reparos necessários.

14.3. A liquidação da nota fiscal será realizada pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer na mesma data do recebimento definitivo.

## 15. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

15.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

- 15.1.1. **Informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, telefone e o endereço de e-mail para contato;**
- 15.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;
- 15.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 15.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Termo de Referência, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;
- 15.1.5. Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;
- 15.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;
- 15.1.7. Expedir as Ordens de Serviço nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.1.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.

## 16. DOS DEVERES DA CONTRATADA

16.1. Incumbe à CONTRATADA:

- 16.1.1. Cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 16.1.2. Credenciar, perante o CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato.
- 16.1.3. Encaminhar o Recibo da Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis após seu recebimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na ausência de motivo justificável devidamente comprovado.
- 16.1.4. Manter durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.
- 16.1.5. Comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio e endereço empresarial.
- 16.1.6. Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato.
- 16.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato.
- 16.1.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

- 16.1.9. Comprovar as práticas de sustentabilidade estabelecidas no item 12, nas situações aplicáveis.
  - 16.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
  - 16.1.11. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
  - 16.1.12. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho.
  - 16.1.13. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira.
- 16.2. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência

## 17. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

- 17.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:
- 17.1.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
  - 17.1.2. Realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
  - 17.1.3. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

## 18. DO PREPOSTO

- 18.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, **no prazo de 2 (dois) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato**, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.
- 18.2. Pelo descumprimento do disposto no subitem anterior, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o referido valor, e será considerado como inexecução parcial da obrigação assumida.
- 18.3. O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.
- 18.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA postos à disposição do CONTRATANTE.
- 18.5. Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 18.6. O preposto deverá participar de reunião com o CONTRATANTE, na forma *online*, sempre que solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela Fiscalização, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993. Caso o preposto seja residente em Campo Grande-MS, reuniões poderão ser eventualmente realizadas na forma presencial.

- 18.7. A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail.
- 18.8. O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.
- 18.9. A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.
- 18.10. É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

## 19. DA GARANTIA

- 19.1. A garantia dos serviços realizados (presenciais ou remotos) deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, e das peças substituídas de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados, configurados e/ou consertados; ou da data de encerramento do chamado pela Fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte, caso haja necessidade dos equipamentos serem encaminhados para conserto em outra localidade.
- 19.2. A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, incluindo-se as partes que apresentarem defeitos e/ou vícios de execução não oriundos do mau uso por parte do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.
- 19.3. Durante o período da garantia, caso NÃO EXISTA OU DEIXE DE EXISTIR assistência ou suporte técnico local autorizado pelo fabricante, FICARÁ A LICITANTE VENCEDORA RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS ATÉ O TÉRMINO DA GARANTIA.
- 19.4. Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, o prazo de garantia ficará prorrogado, pelo período necessário, até o limite de 30 (trinta) dias, sem ônus para o CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA, em caso de inexecução, à aplicação das sanções legais cabíveis, estabelecidas no subitem 27.2 (das penalidades).

## 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (Natureza de Despesa) e 339030 - MATERIAL DE CONSUMO (natureza de despesa).

## 21. DO PREÇO MÁXIMO

- 21.1. O valor global máximo a ser pago por este Tribunal para o presente objeto, sob forma de execução indireta, regime de preço global é de **R\$ 138.475,24 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, observando-se o preço

unitário e total pormenorizado nas tabelas constantes do ANEXOS I e II, considerando-se os dois grupos.

- 21.2. O valor máximo de cada um dos dois grupos não deverá exceder o valor orçado pelo Tribunal, conforme tabelas constantes dos ANEXOS I e II.
- 21.3. O valor máximo unitário de cada serviço, para cada um dos dois grupos, não poderá ultrapassar aqueles constantes das tabelas dos ANEXOS I e II.
- 21.4. Deverão ser apresentadas propostas independentes para cada grupo.

## 22. DO PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** após a liquidação da nota fiscal referente à totalidade dos serviços efetivamente realizados no período, para fins de liquidação e pagamento.
- 22.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, com as notas fiscais, relatórios de ocorrências, detalhando os serviços efetivamente executados no mês de competência, devidamente assinado pelo Fiscal do contrato.
- 22.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da apresentação dos relatórios de ocorrências previstos no subitem anterior.
- 22.4. O Gestor deverá providenciar a liquidação na nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no subitem 22.1.
- 22.5. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.
- 22.6. Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 22.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

## 23. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 23.1. No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, calculado conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$AF = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC;

AF = Atualização Financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

23.2. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

#### 24. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 24.1. A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na extinção deste, por outro índice legal que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta.
- 24.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.
- 24.3. O percentual máximo será o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, será apurado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste formalizado.
- 24.4. Para que o reajuste possa ser efetuado a contar da data base inicialmente estabelecida, a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste até o final do mês subsequente ao do mês de aquisição do direito consoante o subitem 24.3, sendo que se ultrapassado esse prazo a apuração do percentual acumulado será feita com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da solicitação e os efeitos financeiros do reajuste (pagamentos) serão a partir do mês em que apresentada à solicitação.
- 24.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem requerê-lo, ocorrerá à preclusão desse direito em relação ao período anterior à prorrogação, assim como também ocorrerá a preclusão se o pedido de reajuste for formulado depois de extinto o contrato.

#### 25. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 25.1. Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.
- 25.2. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior,

caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

- 25.3. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços utilizada para a contratação.

## 26. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 26.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.
- 26.2. Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.
- 26.3. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- 26.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais e/ou pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do contrato.
- 26.5. O Fiscal do contrato pode sustar qualquer entrega de material e/ou execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.
- 26.6. À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.
- 26.7. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do produto fornecido.

## 27. DAS PENALIDADES

- 27.1. A empresa vencedora deverá encaminhar o recibo da nota de empenho, devidamente assinado e preenchido, **no prazo de 2 (dois) dias úteis após ser transmitida pelo TRT.** Em caso de descumprimento, reserva-se à Administração o direito de optar pela adjudicação às demais proponentes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos subitens 27.2.3 e 27.2.4.
- 27.2. A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:
- 27.2.1. Advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidades pecuniárias;
- 27.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) o valor total da correspondente contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 27.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da correspondente contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 27.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco)

anos, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 49 do Decreto nº 10.024/2019.

27.3. Para efeito da aplicação de multa prevista no subitem 27.2.2, às infrações cometidas são atribuídos graus e respectivas correspondências de percentual de multa, conforme as seguintes tabelas:

<b>Tabela 1 - Infração e Grau</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer indivíduo.	6	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituir, sem autorização, materiais, equipamentos, ferramentas e procedimentos.	5	Por ocorrência
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	4	Por ocorrência
4	Deixar de atender aos chamados de manutenção corretiva (subitem 10.2.4.5) no prazo máximo de 2 (duas horas), contados da abertura da chamada.	3	Por ocorrência e por hora
5	Deixar de atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais pertinentes, ou deixar de providenciar os seguros correlatos exigidos em lei.	3	Por ocorrência
6	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou quaisquer insumos necessários à realização dos serviços de manutenção que compõem este contrato.	3	Por ocorrência
7	Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para a execução de serviço.	3	Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc.)
8	Descumprir qualquer das obrigações constantes dos itens do Edital e de seus anexos ou qualquer cláusula contratual, desde que não discriminadas nesta tabela de infrações, após notificação formal da Fiscalização.	3	Por ocorrência
9	Executar serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva, quando necessário.	3	Por empregado e por ocorrência
10	Executar serviço sem autorização expressa da Fiscalização.	3	Por ocorrência
11	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou não comprovar a sua qualificação.	3	Por empregado e por ocorrência
12	Deixar de instalar equipamentos, peças ou componentes, provisoriamente, até que se possam restabelecer os equipamentos defeituosos, conforme previsto no item 10.2.4.7.	3	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de manter documentação de habilitação atualizada.	2	Por item, por mês de atraso e por ocorrência

14	Deixar de realizar os serviços de manutenção preventiva na periodicidade prevista no item 10.2.3.3.	2	Por ocorrência e por dia
15	Deixar de apresentar qualquer informação ou documentação para a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA quando solicitada pela Fiscalização.	2	Por item, por dia de atraso e por ocorrência
16	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo sem autorização da Fiscalização, ou deixar de providenciar complementação de serviço.	2	Por ocorrência
17	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
18	Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para devolução de equipamentos retirados para manutenção externa (em oficina)	1	Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc.)

<b>Tabela 2 – Grau e Correspondência de percentual de multa</b>	
<b>Grau</b>	<b>Correspondência de percentual de multa</b>
1	0,7 % (sete décimos) do valor global do CONTRATO
2	1,0 % (um inteiro) do valor global do CONTRATO
3	1,3 % (um inteiro e três décimos) do valor global do CONTRATO
4	1,8 % (um inteiro e oito décimos) do valor global do CONTRATO
5	2,7 % (dois inteiros e sete décimos) do valor global do CONTRATO
6	3,8 % (três inteiros e oito décimos) do valor global do CONTRATO

- 27.4. As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.
- 27.5. Ocorrendo atraso na entrega do objeto ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido preventivamente do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/1993.
- 27.6. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa.
- 27.7. Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da união.
- 27.8. A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015.

- 27.9. A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 27.10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

## **28. DAS DEFESAS E DOS RECURSOS**

- 28.1. As defesas e recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.
- 28.2. A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.
- 28.3. O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

## **29. DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES**

- 29.1. Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

## **30. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 30.1. A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 30.2. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.
- 30.3. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

## **31. LISTA DE ANEXOS**

- 31.1. ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS - marca Avaya, modelo Aura.
- 31.2. ANEXO II – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS - marca Philips, modelo Sopho IS3030.
- 31.3. ANEXO III – LISTA DE OUTROS SISTEMAS DE TELEFONIA DO TRT 24ª REGIÃO EM TODO O ESTADO DO MS.
- 31.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 429 DA CLT, EXIGIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 310, DE 24.9.2021, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- 31.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991, EXIGIDA

PELA RESOLUÇÃO Nº 310, DE 24.9.2021, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2023.

**Amon Micael Fernandes Flores**

Chefe do Núcleo de Manutenção e Projetos de Engenharia  
Equipe de Planejamento

**Robinson Alt**

Núcleo de Manutenção e Projetos de Engenharia  
Equipe de Planejamento

**Mateus Cominetti**

Seção de Sustentabilidade  
Equipe de Planejamento

Aprovado por:

**Gerson Martins de Oliveira**

Secretário Administrativo

## ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS

### Marca Avaya, modelo Aura

#### a) DAS ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO

#### **Central privada de comunicação telefônica, tipo PABX, marca Avaya, modelo Aura.**

##### **Características**

- 001 Servidor com release 6
- 003 Gateways G450 com fontes de alimentação DC
- 048 Portas de ramal analógico (01 placa ramal analógico = 24 portas);
- 288 Portas de ramal digital (01 placa ramal digital = 24 portas);
- 008 Portas de troncos analógicos bidirecionais; 001 Placa de 64 recursos DSP para IP;
- 001 Adaptador para interface de música em espera;
- 060 Canais de tronco digital R2MF (01 placa E1 = 30 canais);
- 002 Cabos coaxiais para os E1`s R2MF;
- 160 Aparelhos Telefônicos Digitais modelo 2402 (Básico);
- 054 Aparelhos Telefônicos Digitais modelo 2410 (Intermediários);
- 054 Aparelhos Telefônicos Digitais modelo 2420 (Avançados);
- 032 Aparelhos Telefônicos analógicos Gigaset DA100
- 001 Sistema de gerenciamento da central telefônica (Servidor não incluso);
- 001 correio de voz CM messaging com 30 canais de acesso e 550 cx postais

Cód. Avaya Descrição

##### **Software**

216893	MGMT R6 SITE ADMIN - STD/ENT ED LIC
225135	AVAYA AURA TM R6 STD ED 200 USER BNDL
225150	AVAYA AURA TM STD ED R6 101-1000 NEW LIC
227272	SAL STDALN GATEWAY LIC R1.5 DWNLD
259401	MEDIA ENCRYPTION R6+ / MBT
259760	AVAYA AURATM PS R6.X LIC
260054	AES 6.X BSC TSAPI FOR BNDL
266524	R6 MIDSIZE ENT SMALL CM ONLY SOL TRK
700500751	ADMIN TOOLS R6.0 CD
700500754	PROGNOSIS VOIP MONITORING CD R3
700501399	AVAYA AURATM SYSTEM PLATFORM 6.2 DVD
700501472	AVAYA AURATM R6.2 SOFTWARE DVD
237677	UPG ADV AURATM R6 SE 200 USR 1YPP
238927	UPG ADV AURATM R6 SE 101-1000 N1 1YPP
700466634	MM716 ANALOG MEDIA MOD 24FXS - NON GSA

700501048 MM717 24 PORT DCP MEDIA MODULE NON GSA

#### Hardware

700459456 G450 MP80 W/POWER SUPPLY INTL

700463532 S8300D SERVER - NON GSA

700466626 MM711 ANALOG MEDIA MODULE - NON GSA

700466634 MM710B E1/T1 MEDIA MODULE - NON GSA

#### Terminais Telefônicos

700381585 TELSET 2420 DGTL VOICE DK GRY RHS

700381973 TELSET 2402D GLOBAL DGTL VOICE TERM RHS

700381999 TELSET 2410 GLOBAL DGTL VCE TERM RHS

Tombo	Localidade	Descrição	Data de Aquisição
s/n	Prédio Sede do TRT da 24ª Região em Campo Grande - MS	<p>Central privada de comunicação telefônica, tipo PABX, marca Avaya, modelo Aura.</p> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 001 Servidor com release 6</li><li>• 003 Gateways G450 com fontes de alimentação DC</li><li>• 048 Portas de ramal analógico (01 placa ramal analógico = 24 portas);</li><li>• 288 Portas de ramal digital (01 placa ramal digital = 24 portas);</li><li>• 008 Portas de troncos analógicos bidirecionais;</li><li>• 001 Placa de 64 recursos DSP para IP;</li><li>• 001 Adaptador para interface de música em espera;</li><li>• 060 Canais de tronco digital R2MF (01 placa E1 = 30 canais);</li><li>• 002 Cabos coaxiais para os E1`s R2MF;</li><li>• 160 Aparelhos Telefônicos Digitais modelo 2402 (Básico);</li><li>• 054 Aparelhos Telefônicos Digitais modelo 2410</li></ul>	2012

		<p>(Intermediários);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 054 Aparelhos Telefônicos Digitais modelo 2420 (Avançados);</li> <li>• 032 Aparelhos Telefônicos analógicos Gigaset DA100</li> <li>• 001 Sistema de gerenciamento da central telefônica (Servidor não incluso);</li> <li>• 001 correio de voz CM messaging com 30 canais de acesso e 550 cx postais</li> </ul> <p>Obs.: Há uma conexão de fibra ótica entre os prédios da sede do TRT (onde fica a central Avaya) e do prédio do Fórum Trabalhista de Campo Grande.</p>	
--	--	---	--

b) DO PREÇO MÁXIMO ESTIMADO

Item	Descrição	Unidade	Unitário (R\$)	Qtde.	Total (R\$)
1	<p>GRUPO 1 - Manutenção preventiva e corretiva em central privada de comunicação telefônica, tipo PABX, marca Avaya, modelo Aura.</p> <p>SERVIÇOS ADICIONAIS MENSAIS:</p> <p>Fornecimento e instalação de softwares de comunicação, configuração, registro de chamadas, tarifação e outros necessários (incluindo licenças) em computador novo com Windows 10 que será fornecido pelo TRT para conexão com a central telefônica.</p> <p>Fornecer durante o período do contrato um modem 5G, incluindo plano de dados, para manter o computador da central telefônica conectado com a internet 24/7 para acesso remoto.</p>	Mensal	6.502,62	07	45.518,34
2	MM710B E1/T1 MEDIA MODULE - NON GSA (Placa de tronco Digital)	Peça	9.900,00	1	9.900,00
3	MM711 ANLG MEDIA MODULE - NON GSA (placa de 8 ramais analógicos/troncos analógicos)	Peça	7.300,00	1	7.300,00
4	MM716 ANLG MEDIA MODULE - NON GSA (Placa de 24 ramais analógicos)	Peça	8.500,00	1	8.500,00

5	MM717 24PT DCP MEDIA MODULE NON GSA (placa de 24 ramais digitais)	Peça	11.700,00	1	11.700,00
6	G450 POWER SUPPLY (Fonte de alimentação para o Gateway)	Peça	3.400,00	1	3.400,00
7	G450 MP160 MEDIA GATEWAY (Gateway no qual as placas são encaixadas)	Peça	24.200,00	1	24.200,00
<b>VALOR DE SERVIÇOS PARA CONTRATO DE 7 MESES</b>					<b>45.518,34</b>
<b>VALOR TOTAL DAS PEÇAS</b>					<b>65.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL (SERVIÇOS E PEÇAS)</b>					<b>110.518,34</b>
<p>Obs.: o valor total das peças servirá para disputa em Pregão Eletrônico. Na celebração do contrato, o valor estimado a ser considerado para peças será de R\$ 25.000,00.</p> <p>O quantitativo de peças é estimativo e a sua utilização observará a efetiva demanda no decorrer da contratação.</p>					

**ANEXO II – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS  
Marca Philips, modelo Sopho IS3030.**

a) DAS ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO

**Central privada de comunicação telefônica, tipo PABX, marca Philips, modelo Sopho IS303.**

**Características**

Tombo: 13930 - Aquisição: 18/09/2002

Central telefônica digital CPA-T, tipo PABX, com 2 mesas operadoras com fone de cabeça, software de tarifação, marca: Philips, modelo: SOPHO IS 3030

128 ramais analógicos

30 ramais digitais

01 feixes E1 bidirecionais R2MF com DDR com 30 (trinta) canais

01 feixes E1 bidirecionais R2MF com de interligação PVN com 30 canais com a central Philips do prédio do Fórum

01 feixes E1 bidirecionais R2MF com de interligação com prédio sede

30 telefones Digitais Ergoline D330

01 sistema de suprimento de energia elétrica

04 baterias

02 modems óticos 4 canais de 2mgb

02 mesas operadoras

01 sistema de tarifação

**Obs.: Há uma conexão de fibra ótica entre os prédios da sede do TRT (onde fica a central Avaya) e do prédio do Fórum Trabalhista de Campo Grande.**

b) DO PREÇO MÁXIMO ESTIMADO

Item	Descrição	Unidade	Unitário (R\$)	Qtde.	Total (R\$)
1	GRUPO 2 - Manutenção preventiva e corretiva em central privada de comunicação telefônica, tipo PABX, marca Philips, modelo Sopho IS3030.  SERVIÇOS ADICIONAIS MENSAIS:  Fornecimento e instalação de softwares de comunicação, configuração, registro de chamadas, tarifação e outros necessários (incluindo licenças) em computador novo com Windows 10 que será fornecido pelo TRT para conexão com a central telefônica.  Fornecer durante o período do contrato um modem 5G, incluindo plano de dados, para manter o computador da central telefônica conectado com a internet 24/7 para acesso remoto.	Mensal	2.899,82	07	20.298,74

2	Placa ALC Ramais Analógicos	Peça	922,67	1	922,67
3	Placa DTU-PU Tronco R2/ISDN	Peça	1.054,48	1	1.054,48
4	Placa RST IM Sinalização MFC entrada	Peça	659,05	1	659,05
5	Placa RST OM Sinalização MFC saída	Peça	659,05	1	659,05
6	Placa PMC Matriz de Comutação	Peça	790,86	1	790,86
7	Placa CPU Processamento	Peça	1.054,48	1	1.054,48
8	Placa PSU Fonte de alimentação interna	Peça	1.318,10	1	1.318,10
9	Placa RETF Fonte de alimentação externa	Peça	659,05	1	659,05
10	Cabo de Clock - Ajuste de Clock	Peça	171,35	1	171,35
11	Cabo de PCT - Cabo de Ramais	Peça	369,07	1	369,07
<b>VALOR DE SERVIÇOS PARA CONTRATO DE 7 MESES</b>				20.298,74	
<b>VALOR TOTAL DAS PEÇAS</b>				<b>7.658,16</b>	
<b>VALOR TOTAL (SERVIÇOS E PEÇAS)</b>				<b>27.956,90</b>	
<p>Obs.: o valor total das peças servirá para disputa em Pregão Eletrônico. Na celebração do contrato, o valor estimado a ser considerado para peças será de R\$ 2.000,00.</p> <p>O quantitativo de peças é estimativo e a sua utilização observará a efetiva demanda no decorrer da contratação.</p>					

**ANEXO III – LISTA DE OUTROS SISTEMAS DE TELEFONIA DO TRT 24ª REGIÃO EM TODO O ESTADO DO MS**

Os equipamentos abaixo não são objeto de operação, suporte e manutenção deste Termo de Referência. A lista abaixo serve apenas para antever eventual necessidade de conexão com as Centrais Telefônicas especificadas no ANEXO I e no ANEXO II, se for possível.

<b>Tombo</b>	<b>Localidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Data de Aquisição</b>
s/n	Amambai	PABX. Marca/Modelo: INTELBRÁS/IMPACTA 16	24/10/2014
51286	Aquidauana	PABX com terminal inteligente. 1 unidade central privada de comunicação telefônica (CPCT) do tipo híbrido (PABX/KS) acompanhada de 2 unidades de terminal inteligente, ambas dotadas de tecnologia CPA, identificador de chamadas externas do tipo bina ou similar. Marca/modelo: intelbras/impacta 16 central PABX e terminal TI 500.	20/04/2017
47100	Bataguassu	PABX. Marca/Modelo: INTELBRÁS/IMPACTA 16	24/10/2014
	Cassilândia	não tem	
47101	Chapadão do Sul	PABX. Marca/Modelo: INTELBRÁS/IMPACTA 16	24/10/2014
30086	Corumbá	Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) Conecta II 2/08, com identificador de chamada, cadeado e ramal econômico, marca Intelbras.	30/08/2006
33958	Coxim	central telefônica	08/01/2010
48618	Dourados	Central privada de comunicação telefônica (CPCT) do tipo PABX. Marca/Modelo: Alcatel Lucent OMNIPCX office rich communication edition.	24/07/2015
30082	Fátima do Sul	Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) Conecta II 2/08, com identificador de chamada, cadeado e ramal econômico, marca Intelbras.	30/08/2006

<b>Tombo</b>	<b>Localidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Data de Aquisição</b>
s/n	Jardim	PABX. Marca/Modelo: INTELBRÁS/IMPACTA 16	24/10/2014
	Maracaju	não tem	
30084	Mundo Novo	Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) Conecta II 2/08, com identificador de chamada, cadeado e ramal econômico, marca Intelbras.	30/08/2006
47103	Naviraí	PABX. Marca/Modelo: INTELBRÁS/IMPACTA 16	24/10/2014
47102	Nova Andradina	PABX. Marca/Modelo: INTELBRÁS/IMPACTA 16	24/10/2014
s/n	Paranaíba	Central telefônica híbrida Intelbras Impacta 68i. Marca / Modelo: INTELBRAS / CENTRAL IMPACTA 68i.	01/01/2022
47099	Ponta Porã	PABX. Marca/Modelo: INTELBRÁS/IMPACTA 16	24/10/2014
	Ribas do Rio Pardo	não tem	
48527	Rio Brillhante	PABX com terminal inteligente - 1 unidade de central privada de comunicação telefônica (CPCT) do tipo híbrido (PABX/KS), acompanhada de 2 unidades de terminal inteligente - ambas dotadas de tecnologia CPA. Marca/Modelo: Intelbrás/Impacta 16.	05/05/2015
s/n	São Gabriel do Oeste	Central telefônica híbrida Intelbras Impacta 68i. Marca / Modelo: INTELBRAS / CENTRAL IMPACTA 68i.	01/01/2022
s/n	Sidrolândia	Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) Conecta II 2/08, com identificador de chamada, cadeado e ramal econômico, marca Intelbras.	30/08/2006

## ANEXO IV

(Modelo de declaração relativa ao art. 429 da CLT, exigida pela Resolução nº 310, de 24.9.2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu(sua) representante legal, Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para fins de prova junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em atendimento ao Edital nº \_\_\_\_\_, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, **DECLARA:**

- ( ) atender aos percentuais estipulados no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943), referente ao emprego e matrícula de aprendizes.
- ( ) estar dispensada da contratação de aprendizes por se enquadrar em pelo menos uma das hipóteses de dispensa previstas na legislação (Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e Instrução Normativa nº 146, de 25 de julho de 2018).

\_\_\_\_\_(Cidade – UF)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal da empresa)

## ANEXO V

(Modelo de declaração relativa ao art. 93 da Lei nº 8.213/1991, exigida pela Resolução nº 310, de 24.9.2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu(sua) representante legal, Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para fins de prova junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em atendimento ao Edital nº \_\_\_\_\_, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, **DECLARA:**

- ( ) atender aos percentuais estabelecidos no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, referente ao emprego de beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.
- ( ) estar desobrigada do atendimento ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, por possuir menos de 100 (cem) empregados.

\_\_\_\_\_(Cidade – UF)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal da empresa)